



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 29 DE JUNHO DE 2016, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *b*, do inciso II, do Art. 76, da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.76

.....

II -

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, irmãos e avós.

Art. 2º A alínea *c*, do inciso III, do Art. 108 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 108.

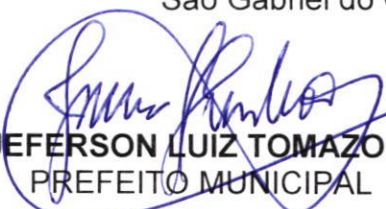
.....

III -

c) licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Dotação Orçamentária:

020400	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.0006.2035.0004	Implementação de Programas/Serviços Socioassistenciais PSE
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Val or : O valor total é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Prazo de vigência : 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Rosane Moccelin de Arruda / José Alessandro Fiorentin

Data da Assinatura : 17 de março de 2022

Matéria enviada por Romilda Pereira da Silva

Câmara Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência para atender a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, conforme critérios, especificações e necessidades constantes no Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital.

Cumpridas as formalidades legais para a Contratação junto ao processo administrativo nº 815/2022 - processo licitatório nº 016/2022 - pregão presencial nº 007/2022, o Presidente

da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste **RESOLVE:**

HOMOLOGAR a contratação da empresa R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.268.622/0001-75, com valor total de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2022.

Fernando Napp Rocha - Presidente

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

Procuradoria Jurídica



LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 29 de junho de 2016, que 'Dispõe sobre o estatuto dos trabalhadores em educação do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências' .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *b*, do inciso II, do Art. 76, da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.76

.....

II -

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrastra, filhos ou enteados, irmãos e avós.

Art. 2º A alínea *c*, do inciso III, do Art. 108 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 108.

.....

III -

c) licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrastra, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa